



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.062312/2024-27**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Versa o presente processo sobre proposta de revisão redacional do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21) intitulado "Certificação de produto e artigo aeronáuticos" encaminhada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR. A motivação da proposta reside de possível interpretação literal do parágrafo 21.17(b) daquele regulamento, em especial quanto à expressão "requisitos de aeronavegabilidade", justificando, assim, a alteração normativa pretendida visando o correto entendimento da norma.

1.2. Em 26/07/2024, o processo foi inaugurado a partir do documento "Abertura de Processo Normativo" (SEI 10348966), o qual tratou brevemente do problema identificado, endereçou a proposta de correção, os impactos positivos e negativos esperados, bem como registrou informações atinentes ao planejamento do processo normativo.

1.3. Em síntese, a SAR argumenta que o parágrafo 21.17(b) do RBAC nº 21, afeto a aeronaves da classe especial, aborda, em uma interpretação literal, apenas a certificação em termos de requisitos e de critérios de aeronavegabilidade. Contudo, ao longo do processo de certificação de produtos são avaliados diversos outros aspectos, incluindo restrições aos níveis de ruído e de emissões de CO<sub>2</sub>, segurança cibernética, dentre outros. Uma interpretação literal do requisito, no entanto, não permitiria compreender como esses outros aspectos da certificação de produtos deveriam ser abordados na base de certificação de aeronaves da classe especial.

1.4. A proposta fundamenta-se nos argumentos descritos na Nota Técnica nº 25/2024/GTNI/SAR (SEI 10357713), que contextualizou o tema, opinando pela dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR, uma vez que a alteração pretendida foi considerada de notório baixo impacto, em consonância com o art. 21 da Instrução Normativa nº 154/2020. Embora não tenha sido elaborado um Relatório de AIR, a Nota Técnica delineou o problema regulatório a ser enfrentado, suas causas e consequências, atores afetados, objetivos pretendidos, as alternativas de ação, a definição da opção mais adequada para atacar o problema identificado e a estratégia de implementação. Por meio da mesma nota técnica, a SAR fundamentou a dispensa de Consulta Pública para a proposta, haja visto que não estaria caracterizada interferência no interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos.

1.5. Juntamente com a mencionada Nota Técnica, foram elaboradas a minuta do RBAC nº 21 Emenda 12 (SEI 10364651), a minuta de Resolução de aprovação do regulamento (SEI 10364581) e o respectivo Quadro Comparativo (SEI 10364790). Por meio do Despacho SEI 10364888, os autos foram encaminhados internamente na Superintendência de Aeronavegabilidade para aprovação no âmbito daquela UDVD.

1.6. Ato contínuo, em 23/08/2024, o processo foi enviado para avaliação jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PFE-ANAC, a qual opinou pela aderência do processo a legislação de regência, prescrevendo breve orientação para avaliação da Área Técnica. O

aspecto pontuado pela PFE-ANAC consta avaliado no Despacho SEI 10364888, o qual também fundamentou atualização à proposta original.

1.7. Por meio do Despacho SEI 10578132, a SAR encaminhou à Assessoria Técnica - ASTEC, a proposta de emenda ao RBAC nº 21 junto aos demais documentos necessários à deliberação final por este Colegiado.

1.8. Em razão de sorteio realizado em 25/09/2024, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 08/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10613564** e o código CRC **7268EC1A**.

---

SEI nº 10613564